PROJETO DE LEI N.º 055 /2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGUININI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNBED, órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Da competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV desde artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Capítulo III
Da composição

Art. 3º O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído por 11 (oito) membros, contando com a seguinte apresentação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelos respectivos seguimentos, após reunião deliberativa organizada para escolha dos indicados.

§2º Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

§3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo para indicação dos membros do Conselho e respectiva nomeação.

§4º Pela participação do Conselho do FUNDEB os conselheiros não receberão quaisquer espécies de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerada atividade de relevante interesse social.

Art.4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art.3º.

Art.5º Havendo afastamento definitivo dos membros do Conselho deverá a entidade ou segmento indicar novo Conselheiro.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art.7º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice – Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho poderá dispor de um Secretário Executivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver assuntos urgentes a serem deliberados, cuja convocação será procedida na forma estabelecida na caput do presente artigo.

Art.9º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regime Interno que estabelecerá as formas de seu funcionamento.

Art.10 As deliberações do Conselho Municipal do FUNDEB serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de setembro de 2007

ORILDO ANTONIO SEVERGUINI
Prefeito

Aprovado em 1ª votação
Em 09 / 10 / 07
PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 25 / 09 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 16 / 10 / 07
PRESIDENTE